



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.737/2010

“Altera dispositivos da Lei nº 2.610/09”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido o art. 7º-A à Lei n.º 2.610/09, com a seguinte redação:

“Art. 7º- A. A série de classes do cargo de **MERENDEIRA** estrutura-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:

I - CLASSE A, ensino fundamental completo;

II - CLASSE B, ensino médio completo ou profissionalização específica;

III - CLASSE C, ensino médio completo e profissionalização específica.

Parágrafo Único. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de **01** a **12**, que constituem a linha vertical de progressão conforme o **ANEXO IV**, desta lei”.

Art. 2º. A Seção II, do Capítulo III – Das atribuições dos profissionais da educação básica, passa a intitular-se “Das Atribuições dos Cargos de Técnico em Gestão Escolar, Monitor de Desenvolvimento Infantil e Merendeira”.

Art. 3º. Fica acrescido o inciso III ao art. 11 da Lei n.º 2.610/09, com a seguinte redação:

“III – **MERENDEIRA**:

a) executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar. Preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido;

b) exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos. Manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda. Selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação;

c) zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança. Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros;

d) servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno. Distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação. Recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

limpeza geral da cozinha e refeitório. Fazer trabalhos de limpeza geral nas dependências das cozinhas das escolas;

e) zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes;

f) executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Art. 4º. O inciso II do art. 45 da Lei nº. 2.610/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – para as classes do cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil e Merendeira:

- a) classe **A: 1,00**;
- b) classe **B: 1,25**;
- c) classe **C: 1,40**”.

Art. 5º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 70 da Lei nº. 2.610/09, com a seguinte redação:

“§ 1º. O Prefeito Municipal, sempre que necessário, para atendimento do interesse público, poderá convocar servidores da educação, exceto professores, para realizarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Aos servidores convocados para exercerem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será devida a Gratificação de Regime Integral (GRI), equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos percentuais) do subsídio do servidor”.

Art. 6º. O Anexo II da Lei nº. 2.610/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II – NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS”

NOME DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	115
TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR	17
MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	13
MERENDEIRA	14

Art. 7º. O Anexo IV da Lei nº. 2.610/09 fica acrescentado da seguinte tabela:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

MERENDEIRA 30 HORAS			
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,40
I - 1,000 - 00 ANOS	560,00	700,00	784,00
II - 1,046 - 03 ANOS	585,76	732,20	820,06
III - 1,094 - 06 ANOS	612,64	765,80	857,70
IV - 1,145 - 09 ANOS	641,20	801,50	897,68
V - 1,197 - 12 ANOS	670,32	837,90	938,45
VI - 1,253 - 15 ANOS	701,68	877,10	982,35
VII - 1,310 - 18 ANOS	733,60	917,00	1027,04
VIII - 1,370 - 21 ANOS	767,20	959,00	1074,08
IX - 1,433 - 24 ANOS	802,48	1003,10	1123,47
X - 1,499 - 27 ANOS	839,44	1049,30	1175,22
XI - 1,568 - 30 ANOS	878,08	1097,60	1229,31
XII - 1,640 - 33 ANOS	918,40	1148,00	1285,76

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 21 de dezembro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal